LEI Nº 3014, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "c" do art. 3º, da Lei Municipal nº 763, de 02 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) prestar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, laboratorial e outros serviços correlatos aos servidores da administração direta, indireta e fundacional inclusive os do Legislativo Municipal, estatutários e celetistas, ativos e inativos, e a seus dependentes legais, reconhecidos como beneficiários e desenvolver atividades preventivas na área de saúde dos servidores e seus beneficiários;"

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 763/71, criado pela Lei Municipal nº 985/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os atendimentos às pessoas a que se refere a letra "c" deste artigo serão prestados mediante contraprestação do Município de Esteio e de seus servidores."

Art. 3º Fica criado no Hospital Municipal São Camilo, o Programa de Atendimento Médico dos Servidores Municipais, para cumprimento ao disposto no art. 3º, letra "c" da Lei Municipal nº 763/71.

§ 1º O programa prestará atendimento permanente, através de profissionais e serviços próprios ou conveniados, podendo ainda utilizar servidores cedidos pela administração direta municipal.

§ 2º Afora o disposto no parágrafo anterior, o Programa de Atendimento Médico dos Servidores Municipais, prestado pelo Hospital Municipal São Camilo, dará atendimento aos servidores e seus beneficiários nas diversas especialidades médicas que contar a autarquia e/ou através de convênios que eventualmente venha a firmar; ambulatorial, laboratorial e exames complementares que dispuser ou conveniar, além da internação em quarto semi-privativo ou privativo.

Art. 4º É pressuposto para o atendimento pelo especialista do quadro funcional de Hospital São Camilo e/ou conveniado, o encaminhamento formulado pelo atendimento permanente do Programa de Atendimento ao Servidor.

Art. 5º O valor devido a título de hospitalização, obedecerá a tabela de preços da

autarquia municipal.

§ 1º O servidor que optar pela modalidade de internação em quarto privativo, arcará com o percentual de 30% e o órgão público a que estiver vinculado com o percentual de 70%.

§ 2º O servidor que optar pela modalidade de internação em quarto semi-privativo, arcará com o percentual de 10% e o órgão público municipal a que estiver vinculado com o percentual de 90%.

§ 3º As despesas extraordinárias na internação, tais como lanches, telefonemas e outras, realizadas pelo servidor e/ou beneficiário em hospitalização não serão objeto de contra prestação pelos órgãos públicos, devendo o servidor adimplí-las diretamente junto à autarquia.

Art. 6º Os serviços médicos, nas modalidades de clínica-geral e suas especialidades, inclusive anestesistas, ambulatoriais, laboratoriais e exames complementares prestados pelo Hospital Municipal São Camilo, serão contraprestados pelos servidores e pelos órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional e pelos servidores pela Tabela da Associação Médica Brasileira e a medicação pela Tabela Brasíndice.

§ 1º Aos servidores competirá contraprestar o equivalente a 10% da consulta, dos exames laboratoriais, dos complementares, do serviço ambulatorial ou da medicação e a administração direta, indireta ou fundacional o percentual de 90%.

§ 2º O valor devido pelo servidor será descontado em folha de pagamento tantas vezes quantas forem necessárias para saldar o débito, limitando-se o desconto, em cada mês, a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta mensal do servidor.

§ 3º As contraprestações devidas pela administração direta, indireta e fundacional e seus servidores, serão pagas diretamente ao Hospital Municipal São Camilo, o qual deverá enviar as faturas discriminadas mês a mês, contendo a especificação dos serviços prestados, seus respectivos valores e os servidores e beneficiários atendidos.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, consideram-se beneficiários do servidor, as seguintes pessoas:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 18 anos, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 18 anos, que o servidor crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.

Art. 8º Competirá ainda ao Programa de Atendimento Médico dos Servidores realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, da administração direta, indireta e fundacional do Município de Esteio.

Parágrafo Único - As consultas realizadas para os efeitos de admissão e demissão e exames periódicos serão pagas integralmente pelo órgão público que o requer.

Art. 9º A partir da vigência desta lei, somente serão aceitos os atestados médicos fornecidos pelo Programa de Atendimento Médico dos Servidores Municipais e os provenientes de Postos de Saúde Municipais, assim entendidos os lavrados por médicos credenciados do Sistema Único de Saúde em receituários do SUS, á exceção do previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os atestados não fornecidos pelo Hospital Municipal São Camilo e contemplados no art. 9º deverão ser visados pelo médico do trabalho da autarquia municipal num prazo máximo de 3 (três) dias a partir da emissão do mesmo, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. O programa de que trata esta lei, ficará restrito aos serviços disponíveis em Esteio. A autorização para serviços não disponíveis em Esteio, poderá ser pela Direção do Hospital Municipal São Camilo, limitada aos recursos financeiros disponíveis, inclusive nos percentuais de contraprestação do servidor.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto e firmará com o Hospital Municipal São Camilo instrumento próprio para a execução do disposto nesta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 30 de março de 2000.

Rute Viegas Pereira
Presidenta